



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS

PARECER DE HABILITAÇÃO Nº 14/2024/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 28 de junho de 2024.

**PROCESSO Nº 50050.001759/2024-78**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do processo licitatório que objetiva a "Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), para a implantação e exploração de seis ligações voltadas ao transporte ferroviário de passageiros no Brasil, sendo elas a Ligação entre Brasília (DF) e Luziânia (GO); Ligação entre Rio Grande (RS) e Pelotas (RS); Ligação entre Londrina (PR) e Maringá (PR); Ligação entre Fortaleza (CE) e Sobral (CE); Ligação entre São Luís (MA) e Itapecuru Mirim (MA); e Ligação entre Salvador (BA) e Feira de Santana (BA), em resposta às diretrizes ministeriais endereçadas a esta estatal, conforme verifica-se no Ofício nº 533/2023/SNTF (8180202)" e nas especificações expressas no Edital RLE nº 09/2024 (8431227) e de seus Anexos.

1.2. No dia 24/06/2024, a Comissão de Licitações - CPL procedeu a abertura do certame, sendo recebidas 09 (nove) propostas para o **Lote 1 - Nordeste**, conforme reportado no OFÍCIO Nº 189/2024/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (8517981). Segundo a Ordem de Classificação (8516813), o "CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" - composto pelas empresas: SYSTRA Engenharia e Consultoria Ltda. (líder); HOUER Consultoria e Concessões Ltda.; TYLIN Brazil Ltda. e M VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sagrou-se como o 1ª Classificado no processo licitatório.

1.3. Entretanto, conforme exposto no supracitado Ofício e seguindo os regramentos editalícios, há uma presunção de inexecuibilidade no valor global proposto pela licitante. Diante disso, a Comissão solicitou à licitante a apresentação, conjuntamente à proposta de preços, de documentação comprobatória da viabilidade financeira e da planilha de composição de custos. Em seguida, esses documentos foram submetidos à avaliação desta SUFER, juntamente com toda a documentação de habilitação técnica, resultando nas considerações e recomendações constantes no PARECER DE HABILITAÇÃO (8527143)

1.4. No entanto, para prosseguir com as análises solicitadas, foi solicitado ao "CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" durante a fase de diligência, conforme expresso no OFÍCIO Nº 87/2024/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (8525071) e encaminhado à empresa licitante por meio do documento Diligência SYSTRA (8526025), o envio do "orçamento da proposta de preços, em sua forma analítica, contendo as composições de custos dos serviços, profissionais alocados nos produtos, equipamentos, materiais, veículos, diárias e passagens, assim como foi previsto no orçamento referencial" para comprovação da sua exequibilidade.

1.5. Em resposta a diligência, o "CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" encaminhou o documento Resposta Diligência CPU - LOTE 1 - SYSTRA (8527909), em 26/06/2024, com o orçamento detalhado. Dessa forma, de acordo com orientação do OFÍCIO Nº 192/2024/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, o referido documento foi considerado na análise de exequibilidade da proposta.

1.6. Dando prosseguimento, foram realizadas novas diligências junto à licitante "CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" cujas respostas constam nos documentos SEI nº 8533217 e 8538657 em que se apresentam as declarações referentes à exequibilidade da proposta.

1.7. Neste íterim, em atendimento ao OFÍCIO Nº 196/2024/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA/DIRAF-INFRASA (8538665), o presente parecer apresenta a avaliação dos documentos (SEI nº 8533217 e 8538657) concernente à inexecuibilidade da Proposta de Preços, conforme exposto a seguir.

## 2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Inicialmente, cumpre destacar que, em atendimento às diligências realizadas pela Comissão de Licitações, a licitante apresentou respostas à diligência por meio **E-mail resposta SYSTRA Diligência 2 - Lote 1 SYSTRA (8533109)**, nos quais declara expressamente que "que os percentuais adotados são adequados, justos e suficientes para remunerar administração central, despesas financeiras, seguros e garantias contratuais, riscos e lucro, assim como os tributos de PIS e COFINS."

2.2. Adicionalmente, informam "que alguns encargos foram reduzidos para os profissionais CLT, em conformidade com os praticados pela licitante. Outros encargos foram zerados para os profissionais com o regime de contratação prestador de serviço, cuja comprovação de vínculo é permitida pelo Edital (Item 14.18)".

2.3. Diante do exposto, esta SUFER solicitou declaração expressa da licitante, por meio do OFÍCIO Nº 95/2024/SUFER-INFRASA/DIPLAN (8537990), de que "**caso haja alteração de enquadramento quanto ao regime de contratação do pessoal alocado no projeto, a licitante observará a legislação aplicável e no caso de eventual aumento de custo em função da alteração da forma de contratação não ensejará em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer custo adicional para o projeto.**". A referida declaração foi encaminhada pelo "CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" pelo documento Resposta SYSTRA Diligência 3 (8538657).

2.4. Após a verificação das declarações solicitadas por meio do PARECER DE HABILITAÇÃO Nº 11/2024/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA (8527143) e o OFÍCIO Nº 95/2024/SUFER-INFRASA/DIPLAN (8537990) e apresentadas pela licitante, não foram identificadas infrações aos requisitos legais estabelecidos e demais pontos elencados anteriormente pela SUFER. Adicionalmente, não foram observados indícios claros de inexecuibilidade na proposta, o que, em conjunto com as declarações acima transcritas, nos permite concluir que a comprovação de sua exequibilidade foi satisfatoriamente atendida.

## 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1. Conforme informado no PARECER DE HABILITAÇÃO Nº 11/2024/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA (8527143), após análise da documentação apresentada pelo "CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EVTEA" por meio dos arquivos (8529517), considera-se que os requisitos de habilitação técnicos foram atendidos, estando desta forma **habilitada tecnicamente** a continuar no presente processo de contratação.

## 4. ENCAMINHAMENTO

4.1. Em atendimento ao OFÍCIO Nº 196/2024/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA/DIRAF-INFRASA (8538665), esta SUFER realizou a avaliação de inexecuibilidade da Proposta de Preços, a partir da qual se concluiu que a **comprovação de sua exequibilidade foi satisfatoriamente atendida**.

4.2. Quanto às Habilitações Técnicas, considera-se que os requisitos de habilitação técnicos foram atendidos, conforme exposto PARECER DE HABILITAÇÃO Nº 11/2024/SUFER-INFRASA/DIPLAN-INFRASA (8527143), estando desta forma **habilitada** a continuar no presente processo de contratação.

4.3. Submete-se, assim, o presente parecer para apreciação da DIPLAN e, sugere-se, em caso de aprovação, o envio dos autos à CPL e à SULIC para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

**RENATO MAGALHÃES MAIA**

Assessor

**JÉSSICA FILARDI MILKER FIGUEIREDO**

Assessora Técnica

**DIÓGENES E. C. ÁLVARES**

Superintendente de Projetos Ferroviários

Aprovo. Encaminhe-se à CPL e a SULIC.

**CRISTIANO DELLA GIUSTINA**

Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Filardi Milker Figueiredo**, **Assessora Técnica II**, em 28/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Magalhães Maia**, **Assessor**, em 28/06/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes Eduardo Cardoso Alvares**, **Superintendente de Projetos Ferroviários**, em 28/06/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina**, **Diretor de Planejamento**, em 28/06/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8539032** e o código CRC **B42AC6E9**.



Referência: Processo nº 50050.001759/2024-78



SEI nº 8539032

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: